

Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
Comité Olímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Aditamento N.º CP/3086/DDF/2021

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020

Programa de Preparação Olímpica Tóquio 2020, Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 e Paris 2024 – PPO Tóquio 2020

Entre o:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **1.º OUTORGANTE**;

2. O COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O **1.º e 2.º OUTORGANTES** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/1/DDF/2018, em 23 de janeiro de 2018, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de **Desenvolvimento Desportivo**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTES** e se propôs levar a efeito no decurso dos anos dos anos 2018 a 2021;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 33-A /2018, no Diário da República, 2.ª série — N.º 18 — de 25 de janeiro de 2018;
- C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018 *“o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”*;
- D) O contrato-programa acima identificado foi alterado pelo contrato-programa n.º CP/801/DDF/2020, atendendo a que se verificou um desequilíbrio, parte motivado pela pandemia COVID 19 entre os financiamentos previstos nos diferentes anos e projetos que compõem o PPO Tóquio 2020 que importou corrigir procedendo aos ajustamentos necessários tendentes ao equilíbrio financeiro global;
- E) O contrato-programa n.º CP/801/DDF/2020 foi publicitado nos termos da lei na página de Internet do **1.º OUTORGANTE** em 11 de dezembro de 2020;
- F) A emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2, responsável pela doença COVID-19, como uma pandemia internacional, determinou o adiamento da realização dos Jogos Olímpicos Tóquio 2020 para o ano de 2021, com relevantes impactos na organização da preparação e participação das respetivas delegações nacionais;
- G) Importa assegurar a continuidade e estabilidade do apoio aos agentes desportivos envolvidos, estendendo a comparticipação pública até

2022, ano seguinte ao da efetiva realização dos Jogos Olímpicos de Tóquio;

- H) Por outro lado, os constrangimentos causados pela pandemia da doença COVID-19 determinaram a necessidade de realização de despesas adicionais no ano de 2021, relacionadas, designadamente, com o acréscimo significativo dos custos com viagens, bem como com os respetivos reagendamentos causados pelo cumprimento das normas emitidas pela organização dos Jogos Olímpicos, o que gerou um desequilíbrio entre a comparticipação financeira projetada e as necessidades efetivas decorrentes da execução do PPO Tóquio 2020 para o corrente ano;
- I) Em conformidade, foi aprovada e publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro que procede ao ajustamento e reprogramação plurianual do financiamento previsto, de molde a assegurar os indispensáveis equilíbrios financeiros que permitam, ao **2.º OUTORGANTE**, enquanto entidade competente para organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Olímpicos e nas demais competições desportivas realizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional conclui a execução do Programa de Preparação Olímpica para os Jogos Olímpicos de Tóquio 2020;
- J) É necessário proceder a alterações no contrato-programa de forma a acolher o estabelecido na Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020, é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020, tem por objeto proceder às alterações decorrentes da publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro, designadamente reforçar e alterar a distribuição da comparticipação aos encargos com a execução do PPO Tóquio 2020, ajustar os prazos de apresentação das obrigações contratuais, bem como o período de execução do mesmo.

CLÁUSULA 2.ª

Alteração da Cláusula 2.ª do contrato-programa N.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020 – Período de execução do programa

A Cláusula 2.ª do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020, passa a ter a seguinte redação:

"O período de execução do programa objeto da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2022."

CLÁUSULA 3.ª

Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa N.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020 – Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020, é acrescida em **3.985.000,00 €**, fixando-se em **22.535.000,00 €**.
2. O n.º 1 da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020, passa a ter a seguinte redação:

"1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE** para apoio exclusivo ao Programa Desportivo "Programa de Preparação Olímpica Tóquio 2020" bem como aos projetos nele incluídos - "Projeto de Preparação Olímpica Tóquio 2020" e "Projeto Esperanças Olímpicas Paris 2024" - é no valor de **22.535.000,00€** (vinte e dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil euros), onde se inclui, também, o apoio à organização da missão portuguesa aos Jogos Olímpicos Tóquio 2021 e apoios ao PPO até final de dezembro de 2022:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

e) Em 2021 o valor de **3.755.000,00€** destinado ao pagamento das despesas decorrentes do Programa de Preparação Olímpica Tóquio 2020 e Preparação Olímpica Paris 2024 incluindo o valor de **50.000,00€** destinado ao pagamento de despesas decorrentes da gestão do Programa e de **230.000,00 €** destinado ao pagamento das despesas decorrentes da organização da Missão Olímpica Tóquio 2021;

f) Na circunstância, das verbas suprarreferidas não serem consumidas em 2021 devido ao adiamento dos Jogos Olímpicos e das vicissitudes resultantes da pandemia de COVID-19, o excedente constituirá saldo para 2022 consignado aos mesmos fins;

g) Em 2022 o valor de **3.755.000,00€** destinado ao pagamento das despesas decorrentes do Programa de Preparação Olímpica Paris 2024, incluindo o valor de **150.000,000 €** destinado ao pagamento de despesas decorrentes da gestão do Programa."

CLÁUSULA 4.ª

Alteração da Cláusula 5.ª do contrato-programa N.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020 - Disponibilização da Comparticipação Financeira

O n.º 1 da Cláusula 5.ª do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020, passa a ter a seguinte redação:

"1. A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) ...
- b) ...
- c) ...

d) Em 2021, no valor de **293.750,00 €** nos meses de janeiro a dezembro e de **230.000,00 €** após a entrada em vigor do contrato-programa – aditamento – ref.ª n.º CP/3086/DDF/2021;

e) Em 2022, no valor de **312.935,00 €** no mês de janeiro e de **312.915,00 €** nos meses de fevereiro a dezembro."

CLÁUSULA 5.ª

Alteração da Cláusula 6ª do contrato-programa N.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020 – Obrigações contratuais

A Cláusula 6.ª do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020, passa a ter a seguinte redação:

- "1. ...
2. ...

3. Em resultado do disposto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro, são ainda obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

a) Apresentar ao **1.º OUTORGANTE**, até 30 de setembro de 2022, um relatório semestral do Programa de Preparação Olímpica Paris 2024 relativo às ações desenvolvidas durante o primeiro semestre de 2022, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva;

b) Apresentar ao **1.º OUTORGANTE**, até 28 de fevereiro de 2023, um relatório anual do Programa de Preparação Olímpica Paris 2024 das ações desenvolvidas, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva e balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados a 31 de dezembro do ano anterior ao do relatório."

CLÁUSULA 6.ª

Alteração da Cláusula 13.ª do contrato-programa N.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020 – Vigência do contrato

A Cláusula 13.ª do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020, passa a ter a seguinte redação:

"1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 6.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2022.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar."

Assinado em Lisboa, em _____ de _____ 2021, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vitor Pataco)

O Presidente do
Comité Olímpico de Portugal

(José Manuel Constantino)